



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.637/2010, DE 05 DE ABRIL DE 2010

“Isenta temporariamente do pagamento do IPTU os imóveis residenciais invadidos e/ou danificados por alagamento provocado pelas águas das chuvas e cheia do Rio Piracuruca no ano de 2009.”

Art. 1º - Serão temporariamente isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pelo período de um ano, os imóveis invadidos ou danificados pelo alagamento provocado pelas chuvas e cheia do Rio Piracuruca no período chuvoso do ano de 2009.

Parágrafo único: a isenção prevista no *caput* será concedida no IPTU do exercício de 2009, com vencimento em abril de 2010.

Art. 2º - Os beneficiários desta lei são os proprietários dos imóveis localizados nos logradouros já cadastrados pelo Serviço Social do Município, conforme o rol descritivo no quadro anexo.

Art. 3º - A perda de receita decorrente da isenção descrita no *caput* do art. 1º será compensada pelo incremento da arrecadação do IPTU.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 05 de abril de 2010.

RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO

Prefeito Municipal